



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

Fis. 01

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Ofício nº 024/2022GAB

Antonio Olinto, 15 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, venho encaminhar para apreciação e votação desta nobre Casa Legislativa o projeto de lei que altera e acrescenta a Lei nº 936 de 27 de setembro de 2021 que “Cria a ouvidoria Geral do Município”.

Assim, demonstrado, em anexo, o interesse público e a conformidade com a legislação vigente e aplicável à espécie, solicitamos que o projeto seja recebido e submetido à apreciação em regime de urgência e ao final seja aprovado.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

ALAN JAROS  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Gilciano Moreira  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Antônio Olinto  
Rua Gasparina Simas Milleo, 269

RECEBIDO
EM: 03/03/2022
Sergo Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal de Antônio Olinto  
Fis 02

**PROJETO DE LEI Nº 202/2022**

O Prefeito Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná no uso de suas atribuições legais apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

*"Altera a Lei nº 936/2021, cria e modifica atribuições atinentes à Ouvidoria Geral do Município".*

**Art. 1º.** Acrescenta-se o inciso VIII ao artigo 3º da Lei nº 936 de 27 de setembro de 2021, passando a receber e vigorar da seguinte forma:

**VIII** – Compete a Ouvidoria, para além do recebimento e tratamento, como canal de denúncias, de questões atinentes à fraudes, corrupção, as seguintes atribuições, sem prejuízo de outras demais estabelecidas em regulamento específico:

- a) Promover a participação do usuário;
- b) Acompanhar a prestação dos serviços, visando a garantir a sua efetividade; propor aperfeiçoamento na prestação de serviços;
- c) Auxiliar na prevenção e correção dos atos e procedimentos; propor adoção de medidas de defesa dos direitos dos usuários;
- d) Receber, analisar e encaminhar às autoridades competentes as manifestações, acompanhando o tratamento e a efetiva conclusão das manifestações de usuário;
- e) Promover a adoção de mediação e conciliação.

**Art. 2º** Acrescenta-se o parágrafo sexto no artigo 16 da Lei nº 936 de 27 de setembro de 2021, passando a receber e vigorar da seguinte forma:

**§ 6º** Ao Ouvidor não será permitida cumulação de funções que prejudique quem a realização de seu mister, exceto em situações de emergência e transitórias, e não poderá realizar atividade político partidária ou ter sofrido penalização administrativa, cível ou penal, por decisão definitiva.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO 03  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

24/10/1961

Paço Municipal, 15 de fevereiro de 2022

  
**ALAN JAROS**  
**Prefeito Municipal**



24/10/1961

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 76020460/0001-43

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR  
Fis OH

## JUSTIFICATIVA

O Município de Antonio Olinto firmou Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) com o Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA – Região de União da Vitória), em que assumiu responsabilidades quanto a criação da Ouvidoria Geral Municipal.

Em 27 de setembro de 2021 foi aprovada a Lei nº 936, em que instituiu a referida Ouvidoria, vinculada ao Gabinete do Prefeito Municipal, como órgão responsável, prioritariamente, pelo tratamento das manifestações relativas às políticas e aos serviços públicos prestados sob qualquer forma ou regime, pela Administração Pública Direta e Indireta, com vistas à avaliação da efetividade e ao aprimoramento da gestão pública.

Contudo, conforme Ofícios nº 665/2021, 744/2021, 34/2022 e 60/2022 enviados pelo Ministério Público, não foram apreciadas pela lei ora vigente algumas das cláusulas firmadas no referido TAC, de modo que emerge uma necessidade de aprimoramento e implementação de medidas através do presente Projeto de Lei com o objetivo a regulamentação e aprimoramento da lei já existente, a fim de que haja o integral cumprimento do TAC firmado com o *parquet*, para posterior envio de documentação comprobatória.

Diante disso, considerando a relevância do desenvolvimento de uma das dimensões da esfera de preocupações municipais assenta-se na melhoria das condições de integridade interna da Administração Pública, englobando ações e programas que se relacionam com o controle interno e com a governança pública, há a máxima urgência em haver a regulamentação e implatação efetiva da Ouvidoria Geral do Município, o mais breve possível, uma vez que a discussão sobre a relevância do desenvolvimento de sistemas de integridade em organizações governamentais vem angariando espaço ao longo dos últimos anos e que por si só revelam a importância da promoção de práticas de conformidade e controle pelos próprios órgãos e entidades do setor público, com o principal objetivo de fomentar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO  
ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR  
Fis 05

24/10/1961

CNPJ: 76020460/0001-43

ética, promover a transparência e a probidade e, em última análise, prevenir e enfrentar a corrupção, assim como outras espécies de fraudes, de modo que não como serem postergados.

Consideramos justificada, dessa forma, a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguardamos apreciação e aprovação.

Protestos de estima.

Atenciosamente.

**ALAN JAROS**  
Prefeito Municipal

APROVADO
14/103/2004
<input checked="" type="checkbox"/> A FAVOR
<input checked="" type="checkbox"/> CONTRA
<input checked="" type="checkbox"/> ABSTENÇÃO